DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13086/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/613/2013
PROTOCOLO	: 1403959
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CLÍNICA JV SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.643,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 106/2012/DIRAF (peça 20), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a **CLÍNICA JV SER-**

VIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., CNPJ/MF nº 05.968.772/0001-35, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. José Valério Librelotto Stefanello, CPF nº 169.785.280-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º, 10 II, c/c o artigo 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o credenciamento da entidade médica para a prestação de serviços de exame de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Sidrolândia, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira do contrato, no valor de R$ 50.643,10 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 02/01/2013 a 01/08/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular DSG-G.ICN – 4348/2013 (peça 25), decidiu pela Regularidade e Legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 106/2012 e posteriormente, a formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao presente contrato foi julgada regular e legal com ressalva, através da Decisão Singular DSG - G.ICN – 4843/2016 (peça 55).

Em sua análise-ANA–2ICE–27094/2016 (peça 57), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012/DIRAF, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC – 22919/2018 (peça 58), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, com lastro nas

disposições insculpidas no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012/DIRAF.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 134.497,69 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), Anulação de Empenho, no valor de R$ -21.976,83 (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), Ordens de Pagamento e Retenções, no valor de R$ 112.520,86 (cento e doze mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) e Notas Fiscais, no valor de R$ 112.520,86 (cento e doze mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Assim sendo, deu-se prosseguimento ao feito, mediante o exame da execução financeira, que, conforme abaixo, restou apresentada:

Valor Contratual Inicial - R$ 50.643,10

Valor do Termo Aditivo – R$ 86.816,74

Valor Contatual Final – R$ 137.459,84

Valor das Notas de Empenho - R$ 134.497,69

Saldo das Notas de Empenho – R$ 112.520,86

Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 112.520,86

Notas Fiscais - R$ 112.520,86

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo previsto nas determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, um óbice estritamente formal, que não prejudicou o andamento da execução do presente processo, não trouxe prejuízo ao erário, não caracterizando dessa forma um equívoco capaz de caracterizar um julgamento irregular ao feito e por consequência multa ao responsável pela contratação.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012/DIRAF, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a **CLÍNICA JV SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.968.772/0001-35, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. José Valério Librelotto Stefanello, CPF nº 169.785.280-72, como Contratada, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 - Pela **recomendação** ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a pre-

venir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela **quitação** ao responsável a época, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, Diretor Adjunto, com a regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator